

MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA

CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO FUNDAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA, "MESC", fundado em 20 de fevereiro de 1959, pela comunidade religiosa da Igreja Matriz, em São Bernardo do Campo, com sede administrativa neste município, à Av. Robert Kennedy, 2113; é uma associação: cívico-religiosa, esportivo-cultural e de assistência social, com fins não econômicos, de âmbito municipal; registrada no 1º cartório de títulos e documentos de São Bernardo do Campo, sob nº 38, com personalidade jurídica distinta de seus associados, erigida canonicamente por decreto do Bispo Diocesano de Santo André, Dom Jorge Marcos de Oliveira, submetida às disposições das leis do país e do presente Estatuto.

SEÇÃO II

FINALIDADES E RESTRIÇÕES

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207464

Registro:

Art. 2º - É a finalidade do MESC, congregar as famílias, especialmente as crianças e adolescentes, mediante projetos formalizados pelo MESC, nas atividades cívicas, religiosas, esportivas, sociais, recreativas, culturais e de cidadania. É também seu objetivo defender os interesses das famílias, com ênfase nas crianças e adolescentes, visando o aperfeiçoamento da sociedade civil.

Art. 3º - É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário, racial ou classista.

Art. 4º - É vedada a cessão gratuita das dependências do MESC para promoção de festas ou espetáculos organizados por entidades de fins lucrativos, ou por artistas associados a tais entidades.

Art. 5º - É vedado ao MESC contribuir com dinheiro ou bens para fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 6º - Os associados do MESC não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO III

DURAÇÃO E REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 7º - O MESC tem duração ilimitada.

§ 1º - A fusão ou a dissolução do MESC dependem de deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, antecedida de resolução favorável do Conselho Deliberativo e de prévia concordância do Pároco da igreja Matriz de São Bernardo do Campo e de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção do MESC, seus bens remanescentes serão destinados a entidades de fins semelhantes, devidamente registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério do MESC, preferencialmente do credo Católico-Romano; devidamente legalizada, e que desenvolvam atividades preponderantemente no município de São Bernardo do Campo ou no Estado de São Paulo.

Art. 8º - Os Estatutos do MESC somente poderão ser alterados, emendados ou reformados, a qualquer tempo, por solicitação fundamentada do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes, com a prévia concordância do pároco da Igreja Matriz de São Bernardo do Campo e aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, em 1ª (primeira) convocação, ou após 01 (uma) hora, com qualquer número, em 2ª (segunda) convocação.

§ 2º - A aprovação da alteração, emenda ou reforma dos Estatutos exigirá a concordância da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, assim entendido 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto.

§ 3º - Para que este Estatuto seja alterado, emendado ou reformado basta que quaisquer de suas disposições colidam com princípios inscritos em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 9º - O MESC compreende 05 (cinco) áreas de atividades:

I - Arregimentação Familiar;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207464

Registro:

- II - Cultural;
- III - Cidadania;
- IV - Assistência Social;
- V - Esportiva e Recreativa.

SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES

Art. 10 - À área de Arregimentação Familiar compete promover:

I - Cursos de economia doméstica, de preparação para o matrimônio, de evangelização, de trabalhos manuais, de decoração do lar, de arte culinária;

II - Manifestações religiosas tradicionais da Família brasileira.

Art. 11 - À área Cultural compete promover:

I - Reuniões festivas, excursões instrutivas e recreativas, espetáculos e manifestações artísticas em geral.

Art. 12 - À área de cidadania compete promover:

I - Comemorações cívicas e religiosas.

Art. 13 - À área de Esportes e Recreações compete promover:

I - A difusão e a coordenação entre os associados, de atividades esportivas, filiadas ou não a entidade oficial, de caráter amador.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14 - O exercício social do MESC coincide com o ano civil e a administração financeira será exercida com base no Plano Anual de Trabalho e Proposta Orçamentária, a serem apresentados pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 30 de outubro de cada ano.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP
207464

Registro:



Art. 15 - Será também baseada a administração financeira do MESOC no Balanço Patrimonial e no Relatório Anual de Resultados, a serem apresentados pela Diretoria Executiva, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, até o dia 31 de Março do ano seguinte ao exercício findo.

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 16 - Constituem receitas do MESOC:

- I - Venda de títulos;
- II - Mensalidades sociais e acréscimos moratórios;
- III - Transferências de títulos;
- IV - Receitas departamentais;
- V - Aluguéis e arrendamentos de dependências, utensílios e serviços;
- VI - Rendas provenientes de promoções e publicidade;
- VII - Aplicações financeiras;
- VIII - Rendas eventuais.

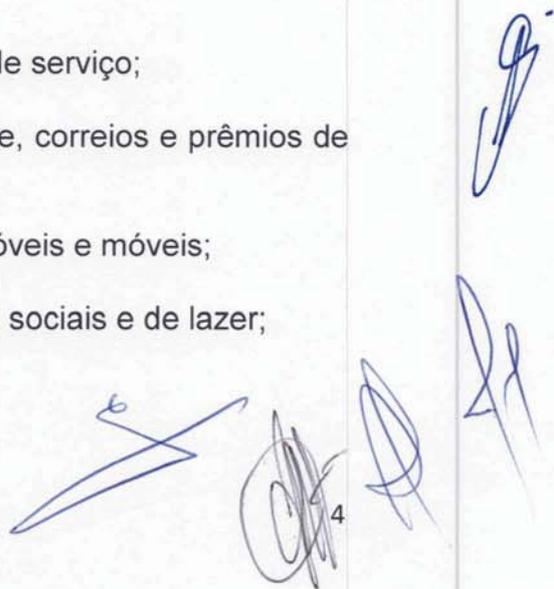
SEÇÃO II
DA DESPESA

Art. 17 - Constituem despesas do MESOC:

- I. Folha de pagamento e encargos sociais;
- II. Remuneração e comissões pagas a prestadores de serviço;
- III. Pagamento de impostos, taxas, água, luz, telefone, correios e prêmios de seguro;
- IV. Conservação, limpeza e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V. Taxas e contribuições para entidades desportivas, sociais e de lazer;
- VI. Despesas financeiras;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP
207464

Registro:



Handwritten signatures and a stamp with the number 4.

- VII. Arrendamento mercantil;
- VIII. Despesas eventuais;
- IX. Despesas com organização de eventos;
- X. Despesas departamentais;
- XI. Material de escritório e informática.

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
ESTADO DE SÃO PAULO - CAMPO - SP

207464

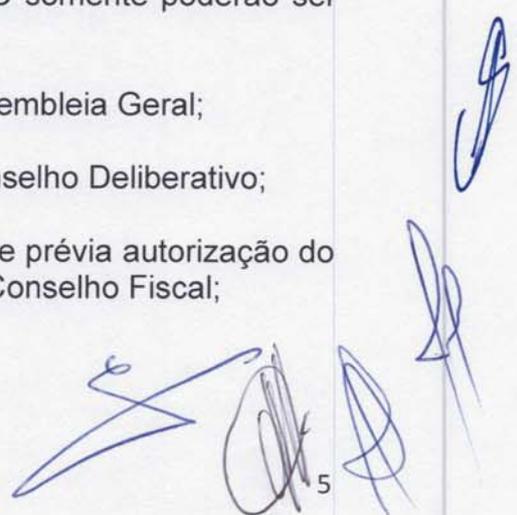
Art. 18 - O patrimônio do MESC é constituído de:

Registro:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer meio de aquisição admitido em direito;
- II - Moeda corrente disponível;
- III - Títulos de dívida pública, apólices, ações e títulos de renda que tenham sido legalmente adquiridos pelo MESC, e de rendas que vier a auferir;
- IV - Fundos de reserva;
- V - Importâncias recebidas de terceiros, destinadas a fins específicos;
- VI - Materiais e equipamentos para fins esportivos, culturais, sociais e de lazer;
- VII - Troféus, taças, medalhas, diplomas ou títulos honoríficos que o MESC venha a receber ou conquistar em virtude de suas atividades estatutárias.

Art. 19 - Os bens que integram o patrimônio do MESC somente poderão ser alienados, obedecidas as seguintes condições:

- I - Os bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;
- II - Os bens móveis com prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- III - Os bens do inciso III do artigo anterior mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, após parecer favorável do Conselho Fiscal;


5

IV - O fundo de reserva e importâncias destinadas a fins específicos poderão ser utilizadas, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O MESC poderá pleitear e receber subvenções e doações públicas e outras contribuições, desde que não colidam com suas finalidades ou venham a infringir as disposições do Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CÂMARA DE REGISTRO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

Art. 21 - Todas as receitas e despesas do MESC serão executadas pela Diretoria Executiva desde que detalhadamente provisionadas no Plano Anual de Trabalho e na proposta orçamentária, aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme preconizado no artigo 14.

§ 1º - A previsão de despesas e investimentos não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da previsão de receitas, sendo os 05% (cinco por cento) restantes reservados a possíveis emergências.

§ 2º - Qualquer receita ou despesa não prevista no Plano Anual de Trabalho deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá pedir parecer ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Na Proposta deverá estar estipulado o valor da mensalidade social para o exercício seguinte.

§ 4º - A pedido, devidamente justificado, da Diretoria Executiva, a mensalidade poderá ser alterada durante o exercício, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Não sendo aprovado, pelo Conselho Deliberativo, qualquer item da proposta apresentada pela Diretoria Executiva, caberá:

I - Ao Conselho Deliberativo, ou uma comissão designada por esse órgão, em conjunto com a Diretoria Executiva, tentar estabelecer um acordo, em primeira instância;

II - Ao Conselho Deliberativo determinar a solução a ser observada, em última instância.

Parágrafo único - Para cumprimento do inciso I deste artigo, o Conselho Deliberativo deverá convocar imediatamente o presidente da Diretoria Executiva, cujo não comparecimento implicará na imediata aplicação no previsto no inciso II. Em nenhuma hipótese a não aprovação imediata será motivo para prorrogação dos prazos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO ANUAL DE RESULTADOS

Art. 23 - Todas as receitas e despesas do MESC, executadas pela Diretoria Executiva durante o exercício social, deverão ser detalhadas no Relatório Anual de Resultados e no Balanço Patrimonial, preconizados no artigo 15.

§ 1º - Trimestralmente, o balancete deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, em até 60 dias após o fim do trimestre.

§ 2º - O MESC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 24 - Não sendo aprovado qualquer item do Relatório Anual de Resultados, o disposto no artigo 22 deve ser aplicado.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art. 25 - São as seguintes as categorias de associados:

- I - Familiar;
- II - Individual;
- III - Benemérito;
- IV - Universitário;
- V - Honorário;
- VI - Militante;
- VII - Benemérito Transitório.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
RUA DO CAMPO - SP
207464

Registro:



§ 1º - Os associados referidos nos incisos I, II e IV estão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais fixadas em cada exercício.

§ 2º - Os associados referidos nos incisos III e V estão isentos do pagamento de contribuições mensais. Essa isenção não se aplica a qualquer outra taxa, aplicada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os associados referidos no inciso VII estão isentos do pagamento de contribuições mensais. Essa isenção pode ser estendida a qualquer outra taxa, devida por qualquer outro associado, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º - Haverá joia para as categorias: familiar e individual, devendo a joia correspondente à categoria individual ser 50% (cinquenta por cento) inferior à devida pela categoria familiar,

§ 5º - O valor da joia será fixado por proposta da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Na hipótese de transferência ou cessão da joia, fica facultado ao MESCS o direito da cobrança de taxa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal, a título de despesas de transferência.

Art. 27 - Associado familiar é o que tiver adquirido para si e sua família, direitos e obrigações sociais previstas neste Estatuto.

§ 1º - São membros da família:

I - O cônjuge, a companheira ou o companheiro, aqueles considerados pela lei civil;

II - Os filhos, legítimos ou adotivos, e enteados, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos;

III - As filhas, legítimas ou adotivas, e enteadas, solteiras, menores de 21 (vinte e um) anos;

IV - Ascendentes diretos do associado solteiro, ou do casal, quando for o caso, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

V - Os tutelados;

VI - Os curatelados;

VII - Os sob guarda ou responsabilidade.

§ 2º - Os dependentes previstos nos incisos II, III, V e VII, após atingirem as idades de 18 e 21 anos, continuarão como dependentes, até atingirem a idade de 25 anos, observando-se ainda o quanto segue:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP
207464

Registro:

- a) A contribuição mensal para esses dependentes será de 30% do valor da contribuição do associado individual, ou 20% se forem universitários;
- b) Após atingirem a idade de 25 anos passarão à condição de associado individual, ou familiar, conforme o caso, sem ônus de jóia;
- c) O prazo para admissão, sem ônus da joia será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data em que completarem a idade prevista de 25 anos.

§ 3º - Os dependentes do inciso VI, com necessidades especiais irreversíveis ou permanentes, comprovado através de laudo médico, permanecerão como dependentes, independentemente da idade cronológica.

§ 4º - Os dependentes do inciso IV, no caso de casal, em que apenas um dos membros tenha idade acima de 65 anos; o outro membro poderá ser agregado como dependente e pagará contribuição mensal de 20% do valor da contribuição do associado individual, até completar a idade de 65 anos:

- a) Considera-se, para efeito do benefício do inciso citado ou deste parágrafo, o ano em que o dependente complete a idade e não a data exata do aniversário.

§ 5º - Verificando-se o falecimento do associado familiar, sua separação ou seu divórcio, o título será transferido segundo o que ficar judicialmente determinado, sem pagamento de taxa de transferência, e respeitado o disposto neste Estatuto.

§ 6º - Em caso de falecimento e não havendo determinação judicial, mas havendo exclusivamente herdeiros necessários maiores, poderão, eles, conjuntamente com o cônjuge supérstite, determinar por escrito a qual deles caberá o título.

§ 7º - Na separação judicial ou divórcio, em não havendo determinação judicial, o título deverá ser transferido para um dos cônjuges, devendo o outro abrir mão formalmente de sua parte, mediante documento nesse sentido, com firma reconhecida.

§ 8º - Pela morte de ambos, a preferência de transferência de joia recairá sobre o filho dependente mais velho, ou sobre quem for indicado por consenso dos demais.

Art. 28 - Associado individual é o que tiver adquirido para si, direitos e obrigações sociais previstas neste Estatuto, ou que tenham sido contemplados na forma prevista na alínea "b" do parágrafo 2º do artigo 27.

§ 1º - O associado individual, ao constituir família, deverá pagar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da joia, para transformação do título em familiar, ou, se ambos forem associados individuais, o título será transformado automaticamente em familiar, sem ônus.



9

§ 2º - O associado individual, solteiro, separado, divorciado ou viúvo, poderá agregar como dependente em seu título, seus descendentes diretos em linha reta, até o infinito, com contribuição mensal de 30% do valor da mensalidade individual, por dependente, ou 20% se forem universitários, até que se atinjam a idade de 25 anos.

Art. 29 - Associado benemérito é o que, enquadrado nas categorias: I e II, do artigo 25; haja recebido, ou venha a receber essa titulação em atenção a relevantes serviços prestados ao MESC.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita por qualquer associado, ao Conselho Deliberativo, cuja Comissão de Sindicância analisará o mérito.

§ 2º - Será também considerado associado benemérito o que tendo exercido cargo de presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, venha a ser eleito novamente presidente de qualquer um desses poderes.

§ 3º - Será considerado associado benemérito transitório, isento da contribuição mensal:

- a) Todos os diretores executivos, no exercício regular de seus mandatos;
- b) O presidente da Comissão de Disciplina, no exercício regular de seu mandato;
- c) O prefeito e o presidente da Câmara de Vereadores da cidade de São Bernardo do Campo, enquanto estiverem no exercício do cargo.

Art. 30 - Associado universitário é aquele com idade entre 18 e 25 anos, que esteja cursando universidade e assine contrato de frequência com o MESC.

§ 1º - O associado universitário terá os mesmos direitos previstos no artigo 42, exceto os incisos II, III, VII e VIII e os mesmos deveres previstos no artigo 43, exceto o inciso X.

§ 2º - A contribuição mensal do associado universitário será equivalente a 60% da contribuição do associado individual.

§ 3º - O associado universitário perderá essa condição ao completar a idade de 25 anos ou deixar de frequentar a faculdade.

§ 4º - Ao perder a condição de associado universitário, poderá se tornar associado das categorias dos incisos I e II, mediante pagamento do valor nominal do título, descontando-se 20% para cada ano que permaneceu como associado universitário.

§ 5º - A quantidade de títulos de associado universitário não poderá ultrapassar 10% do número total de associados do MESC das categorias dos incisos I e II.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

§ 6º - O associado universitário deverá provar, anualmente, sua condição de estudante universitário.

Art. 31 - Associado honorário é aquele que, enquadrado nas categorias I e II, do artigo 25, venha a completar 70 anos de idade e 40 anos de contribuição.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá comunicar o Conselho Deliberativo, que em reunião extraordinária, entregará o título ao associado honorário.

Art. 32 - Associado militante é aquele que a Diretoria do clube MESC reconhece como tal, com anuência do departamento de esportes e que defenderá as cores do MESC em esportes de competição.

Art. 33 - Por falecimento dos titulares dos incisos III e V do artigo 25, os dependentes continuarão a usufruir dos mesmos direitos.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 34 - Somente poderá ingressar no quadro associativo do MESC o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito moral e social;
- II - Não exercer nenhuma atividade ilícita ou contrária aos bons costumes;
- III - Prestar informações complementares, a critério da Diretoria Executiva;
- IV - Submeter-se a entrevista pessoal, se convidado;
- V - Ter a proposta aceita, depois de atendidos os trâmites e as exigências dos artigos seguintes.

Art. 35 - A proposta de admissão de associado será entregue à secretaria e registrada em ordem cronológica.

§ 1º - A proposta de admissão e documentos de identificação do candidato e de seus eventuais dependentes será entregue à secretaria do MESC.

§ 2º - O MESC exigirá Atestado de Antecedentes Criminais, bem como outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Decorrido o prazo de no máximo 05 (cinco) dias e complementada a documentação porventura faltante, segundo verificação preliminar procedida

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

pela secretaria do MESC, será o pedido encaminhado à Comissão de Sindicância descrita na seção I do capítulo VI que se pronunciará em até 15 dias para manifestação, passando a seguir para a deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas.

§ 2º - O postulante que tiver seu pedido rejeitado por motivo de mérito poderá renová-lo depois de resolvida a pendência apontada.

Art. 37 - O associado excluído por indisciplina terá sua proposta de retorno encaminhada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Não poderá ser readmitido no quadro associativo quem foi punido com a pena de exclusão por falta disciplinar, nem ser admitido como dependente.

Art. 39 - A pessoa que, por motivo de força maior, assim entendido pela Comissão de Sindicância, deixar de ser associado do MESC, poderá ser readmitida, cumprindo o espaço de 01 (um) ano, mostrando expressamente seu desejo de retornar a sê-lo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia.

Parágrafo único - O título adquirido nessas condições só poderá ser transferido após 3 (três) anos de readmissão ao quadro social.

Art. 40 - Na hipótese de transferência de seu título a terceiro, as seguintes condições serão observadas:

- a) Propor a admissão de novos associados, que deverá atender aos requisitos do art. 34 e ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- b) Estar em dia com o pagamento de suas mensalidades, taxas e demais contribuições;
- c) A taxa de transferência referida deverá ser de até 40% do valor do título e não será devida se o associado proposto for ascendente ou descendente do associado familiar ou de seu cônjuge.

Art. 41 - O associado familiar viúvo, separado judicialmente ou divorciado, sem dependentes, poderá converter seu título para individual, sem qualquer ônus.

SEÇÃO III

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 42 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar as dependências do MESC, atendidos os horários fixados pela Diretoria Executiva;
- II - Participar das Assembleias Gerais, exceto os associados dos incisos IV e VI do artigo 25;
- III - Votar e ser votado, obedecidas as condições previstas neste Estatuto, exceto os associados dos incisos IV e VI do artigo 25;
- IV - Convidar terceiros para visitar o MESC, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- V - Indicar proposições de interesse geral ligadas às finalidades do MESC, para estudo, debate e resolução;
- VI - Tomar parte nas reuniões a que forem convocados e nas comissões para as quais forem indicados;
- VII - Propor, por escrito, à Diretoria Executiva a admissão, suspensão ou exclusão de qualquer associado, bem como impugnar a admissão de qualquer candidato ao quadro associativo do MESC;
- VIII - Promover a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, juntamente com 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados quites com a tesouraria, para apreciação e resolução de qualquer assunto de suas atribuições;
- IX - Retirar-se do quadro associativo do MESC, mediante demissão, que por tratar-se de ato voluntário, será aceita independentemente de motivação justificada, bastando para tanto mero requerimento protocolizado junto à secretaria do clube.

Art. 43 - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para que o MESC promova a educação física, religiosa, moral, cívica e cultural dos associados;
- II - Pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, na forma por ela prescrita;
- III - Zelar pelo bom nome do MESC, dentro e fora de suas dependências, propugnando por sua divulgação;
- IV - Manter, em todas as dependências do MESC, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

V - Indenizar pelos danos, regularmente apurados, que eles, seus dependentes ou convidados, causarem ao MESC:

a) Além das demais causas previstas no Estatuto Social, a falta de indenização de que trata o inciso V deste artigo priva o associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

VI - Abster-se, nas dependências do MESC, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidária, racial, de nacionalidade, religião, de classe ou de gênero;

VII - Zelar pela conservação dos bens do MESC e influir para que os outros o façam;

VIII - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, regimentos internos e decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

IX - Acatar e respeitar os representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, quando investidos dessa qualidade;

X - Desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que assumir, quer decorrentes de cargos eletivos, quer para os quais for nomeado;

XI - Apresentar obrigatoriamente a Carteira Social ou documento de identificação para comprovação da qualidade de associado no gozo dos direitos Estatutários:

a) Quando quiser ter ingresso nas dependências do MESC ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;

b) Quando lhe for solicitada, por qualquer diretor ou pessoa autorizada pela Diretoria Executiva, onde quer que se encontre na qualidade de associado.

XII - Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição, reunião social, artística ou cultural, quando sua cobrança for decidida pela Diretoria Executiva;

XIII - Solver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, débitos de qualquer natureza, inclusive quando resultantes de danos materiais por ele causados, por membros de sua família ou convidados, mesmo quando esteja representando o MESC como autoridade ou em competições oficiais;

XIV - Atender às convocações da Comissão de Sindicância e Disciplina;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

14

XV - Respeitar diretores, conselheiros e sócios e tratar com urbanidade os funcionários do clube;

XVI - Fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados;

XVII - Não oferecer ou exhibir, para fins de negócio: mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza, nas dependências do MESC, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo com autorização por escrito da Diretoria Executiva;

XVIII - Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

XIX - Saldar exata e pontualmente as taxas, débitos contraídos por si, por seus dependentes, ou convidados, com o clube, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto e mais diplomas enumerados no corpo do art. 47;

XX - Apresentar o exame médico específico, para a prática de qualquer atividade esportiva, física ou de recreação, quando exigido pela Diretoria Executiva;

XXI - O associado que não estiver quite com a tesouraria poderá ficar impedido de participar das atividades nas dependências do MESC.

Art. 44 - Considera-se quite com a tesouraria o associado que tiver efetuado o pagamento de qualquer débito até a data de seu vencimento.

§ 1º - No que forem cabíveis, os deveres enumerados no artigo 43 são extensivos aos dependentes e aos convidados dos associados;

§ 2º - Os deveres previstos no artigo 43 também subsistem fora da sede social, sempre que o associado se encontre em representação do MESC ou participando de provas e competições defendendo suas cores.

Art. 45 - O associado que atrasar mais de 02 (dois) meses o pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições com o MESC, poderá ser excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, após a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 1º - Concedido o prazo ao interessado, poderá o mesmo optar pela regularização dos atrasados ou pela transferência de seu título segundo a forma prevista no art. 40.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464*

Registro:

§ 2º - Não exercendo a faculdade da transferência ou não ocorrendo a regularização, o associado será excluído do quadro social, revertendo o título a favor do MESC sem direito a reembolso.

Art. 46 - Respeitado o disposto no art. 45, o associado excluído por falta de pagamento de taxas ou outras responsabilidades, mediante liquidação do débito, com o acréscimo de correção monetária e reembolso de despesas fixadas pela Diretoria, poderá ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 47 - O associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este estatuto, pelos regulamentos do clube e de seus departamentos, pelos regimentos internos e resoluções dos órgãos diretivos, ou desatenda determinações legais da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, assegurado sempre o direito de ampla defesa e recurso, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Multa pecuniária;
- IV - Suspensão;
- V - Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único - O valor da multa pecuniária prevista no inciso III deverá corresponder ao valor de 01(uma) a 03 (três) contribuições mensais, de acordo com a categoria do associado. O associado benemérito ou honorário quando apenado, terá sua multa pecuniária fixada considerando-se o valor da contribuição mensal do associado Familiar.

Art. 48 - São consideradas faltas disciplinares:

- I - O ingresso não autorizado em locais ou áreas administrativas ou de serviços do MESC:
 - a) Os diretores, no exercício de suas funções e encarregados de serviços têm autorização para ingressar em locais não autorizados, sempre que necessário.
- II - Não apresentar, quando solicitado, a carteira social ou o recibo de quitação da contribuição mensal;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

III - O comportamento inadequado em qualquer evento em que o MESC estiver envolvido;

IV - Tratar de maneira desrespeitosa, por gestos ou palavras, os sócios, Diretores ou Conselheiros, ou ainda, pessoas, autoridades, associações ou qualquer tipo de entidade, estranhas ao MESC;

V - Comportamento atentatório à moral, aos bons costumes ou ao pudor, em qualquer evento em que o MESC esteja envolvido;

VI - O não acatamento das orientações dadas pelos membros dos poderes do MESC ou por seus funcionários, quando em serviço;

VII - Incitar, por qualquer tipo de ação, à desagregação da boa ordem do MESC, à difamação dos consócios, diretores ou conselheiros;

VIII - Portar, consumir ou traficar, qualquer tipo de substância tóxica, cujo uso seja considerado ilegal, nas dependências do MESC ou em eventos externos, dos quais o clube esteja participando;

IX - Adentrar nas dependências do MESC portando qualquer tipo de arma de fogo;

X - Agredir, fisicamente, associados, diretores ou conselheiros;

XI - Prestar ou dar suporte a informações inverídicas a qualquer dos poderes ou comissões permanentes do MESC;

XII - Ceder a terceiro o uso do cartão magnético (carteira social) ou recibo de quitação da mensalidade social ou de qualquer outra taxa.

§1º - Será considerada como agravante a falta cometida por membro de qualquer dos poderes do MESC, na qualidade de associados.

§2º - As penalidades serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, ou pela Comissão de Disciplina e pelo Conselho Deliberativo quando o infrator for membro de qualquer dos poderes do clube, exceto no caso do **§10º** deste artigo.

§3º - Penas de suspensão por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou exclusão do quadro social, somente poderão ser aplicadas com base em relatório ou processo escrito e ouvida a Comissão de Sindicância, garantido o direito de defesa, com recurso ao Conselho Deliberativo, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

§ 4º - As penalidades são de caráter pessoal, exceto no caso de exclusão do associado que se estenderá aos dependentes:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO FERNANDO DO CAMPO - SP
207464

Registro:



- a) Quando houver a eliminação do sócio titular na categoria familiar ou individual agregado, será oferecido ao cônjuge a possibilidade de assumir este título, desvinculando-o do associado excluído.

§ 5º - As penas de suspensão ou exclusão, quando aplicadas a membros dos poderes do clube, atingirão, por extensão, o cargo ocupado.

§ 6º - A suspensão ao direito de freqüentar a sede ou participar das atividades do clube, não eximem o associado do pagamento da mensalidade social ou outras taxas, sendo que o não cumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas para tal ato.

§ 7º - É assegurado ao associado o direito de defesa, porém a interposição de eventual recurso não terá efeito suspensivo.

§ 8º - Qualquer associado poderá comunicar, verbalmente ou por escrito, à Comissão de Disciplina ou à Diretoria Executiva, a ocorrência de falta disciplinar cometida por outro associado, dependente ou convidados, sendo essa uma obrigação dos diretores e conselheiros.

§ 9º - A indenização paga por danos causados a qualquer dos bens do clube não isenta o associado das penalidades previstas.

§ 10 - As faltas disciplinares e penalidades aplicáveis, especificamente para cada evento realizado internamente, serão determinadas pelo departamento que organiza o evento e as penalidades serão aplicadas pela Comissão de Disciplina, que comunicará à Diretoria Executiva e esta ao outro poder ao qual o penalizado eventualmente pertencer.

§ 11 - A Comissão de Disciplina elaborará e divulgará o Código Disciplinar do MESC, respeitadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 49 - São órgãos do clube:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria Executiva.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS/SP DO CAMPO - SP
207464
Registro:

Art. 50 - É vedado o exercício de cargos eletivos ou nomeados dos poderes, a funcionários do MESC ou a ex-funcionários que tenham se afastado de suas funções há menos de 03 (três) anos.

Art. 51 - O MESC não remunera, não distribui lucros, bonificações, não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, para seus sócios, instituidores ou equivalentes e para todos os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Não poderão ser contratados como empregados do MESC ou como prestadores de serviços, remunerados, quer como pessoa física ou jurídica, diretores, seus ascendentes ou descendentes até o infinito, e parentes consangüíneos ou afins na linha colateral até o 3º grau.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 52 - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do MESC, será constituída por todos os sócios do MESC de categoria familiar, individual e benemérito, associados do MESC há mais de um ano, e dependentes previstos no inciso I do parágrafo 1º do artigo 27, quites com a tesouraria do MESC.

Art. 53 - À Assembleia Geral compete, exclusivamente:

- a) Aprovar a alteração, emenda ou reforma do Estatuto Social;
- b) Destituir os administradores eleitos;
- c) Eleger ou dissolver os Conselhos: Deliberativo e Fiscal;
- d) Decidir sobre a dissolução ou fusão do MESC; ou ainda deliberar sobre matéria que exceda à competência dos demais órgãos do MESC.

Art. 54 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) anos, na 2ª quinzena do mês de novembro, para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 55 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for preciso deliberar sobre assuntos que excedam à competência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

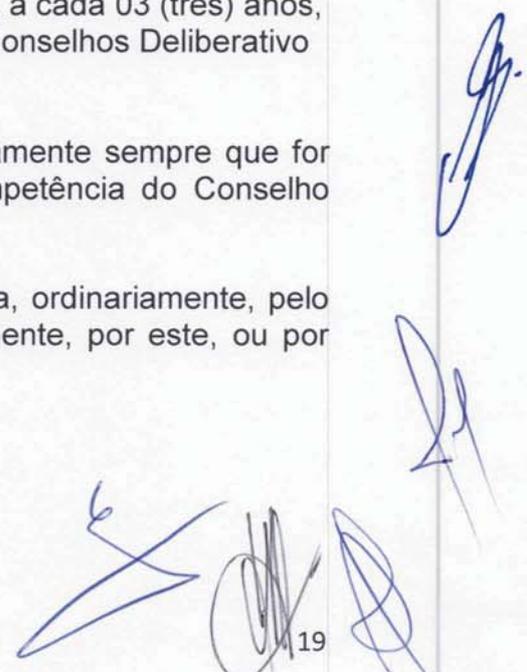
Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, e extraordinariamente, por este, ou por solicitação fundamentada:

- I - Da Diretoria Executiva;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CAMPUS DO CAMPO - SP

207464

Registro:



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a large signature and a circular stamp.

II - De 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;

III - De 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados quites com a tesouraria.

Art. 56 - Exceto nos casos do artigo 111, a Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital afixado em local visível no clube e publicado 03 (três) vezes em jornal de grande circulação diária na região, sendo a primeira com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e a última com 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá ser convocada, preferencialmente, para os fins de semana, no horário de funcionamento do clube.

Art. 57 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá deliberar com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, definidos no artigo 52. Em segunda convocação, deliberará com qualquer número, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação.

§ 1º - Quando se tratar de destituição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, que será objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária; será necessária a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - No caso de eleições, a Assembleia Geral Ordinária será instalada no horário previsto, independente de quorum.

§ 3º - É vedado o comparecimento por procuração ou qualquer tipo de representação.

Art. 58 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que indicará na ocasião a mesa diretora dos trabalhos, composta de um presidente e um secretário, designando-se, no caso de eleições, no mínimo, dois escrutinadores e dois fiscais.

Art. 59 - Na Assembleia Geral a votação será sempre secreta.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CRA 00000000 DO CAMPO - SP
207464 r

Registro:

Art. 61 - O Conselho Deliberativo será constituído por 80 (oitenta) membros, assim distribuído: os ex-presidentes do MESC, seja do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, como conselheiros vitalícios; o Pároco da Igreja Matriz de São Bernardo do Campo ou seu representante, por Ele indicado, como conselheiro vitalício; o restante como conselheiros efetivos; e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e os suplentes serão eleitos, por votação direta, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A renúncia ao mandato ou pedido de licenciamento do conselheiro ou suplente somente produzirá efeito se informado por escrito ao presidente ou seu substituto.

§ 3º - No caso de licenciamento, o conselheiro deverá informar o período e as razões do seu afastamento.

§ 4º - O licenciamento de conselheiro para ocupar cargo de diretor executivo, que somente poderá ser concedido uma vez a cada mandato, será simultâneo à comunicação formal do presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, na falta da qual ensejará a aplicação da pena prevista no parágrafo 6º do artigo 72, deste Estatuto Social.

§ 5º - Eventual retorno do conselheiro licenciado para os fins do parágrafo anterior, somente lhe conferirá direito a voto na reunião do Conselho Deliberativo, imediatamente posterior àquela onde for anunciado o seu retorno.

§ 6º - As substituições, temporárias ou definitivas, dos conselheiros, serão feitas por suplentes, na ordem de colocação destes na eleição.

Art. 62 - O mandato dos conselheiros será de 06 (seis) anos, sendo a renovação feita a cada 03 (três) anos, na razão de 50% (cinquenta por cento).

Art. 63 - Terá seu mandato cassado o conselheiro cujo procedimento, em qualquer setor, for incompatível com o decoro e com o bom nome do MESC.

§ 1º - A cassação deverá ser aprovada, por maioria simples, através de voto secreto, em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo assegurado ao acusado o contraditório e o direito a ampla defesa, antes do início da votação.

§ 2º - A cassação do mandato do conselheiro não o exime da aplicação de penalidade pela Diretoria Executiva.

Art. 64 - São inelegíveis, para as próximas 03 (três) eleições, ou não poderão tomar posse para o Conselho Deliberativo:

I - O conselheiro que perder o seu mandato, nos termos do artigo 63;

II - Os associados que estejam cumprindo punição de suspensão.

OFFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

Art. 65 - As votações do Conselho Deliberativo serão realizadas pelos conselheiros presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 66 - Nenhum conselheiro poderá:

- a) Ser funcionário ou exercer qualquer atividade remunerada no Mesc;
- b) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha vínculo comercial ou de prestação de serviços com o MESC.

Art. 67 - O rito para punição do conselheiro e dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no que couber, terá o procedimento definido pelo regimento interno do Conselho Deliberativo.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares, mais um primeiro e um segundo secretários, nomeados pelo presidente.

§ 1º - A duração do mandato da direção do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos.

§ 2º - A direção do Conselho Deliberativo manter-se-á no cargo até a posse de sua substituta.

§ 3º - Nos impedimentos eventuais e nos casos de licenciamento temporário, presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo vice-presidente este pelo 1º secretário que, por sua vez, será substituído pelo 2º secretário.

§ 4º - Ocorrendo a vacância dos cargos de presidente ou vice-presidente, nova eleição deverá ser realizada.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de todos os cargos diretivos do Conselho Deliberativo, o presidente da Diretoria Executiva deverá convocar o Conselho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, sejam eleitos os novos dirigentes.

Art. 69 - São condições para ser candidato ao cargo de presidente ou vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Ter sido conselheiro, com, no mínimo, um mandato completo e presença mínima de 80% das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - Ser associado do MESC há, pelo menos, 10 anos, ininterruptos;
- III - Ser brasileiro, ou estrangeiro radicado no País há mais de 05 (cinco) anos;
- IV - Ter idade mínima de 30 anos;

OFICIAIS REG. CIVIL PESS. JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

V - Ter conduta ilibada.

Art. 70 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger e empossar seu presidente e vice-presidente, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, trienalmente ou toda vez que esses cargos estiverem vagos;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme rege este Estatuto;

III - Decidir sobre o Plano Anual de Trabalho e sobre o Relatório Anual de Resultados, na forma dos artigos 21 a 24;

IV - Propor a elaboração e aprovar os regimentos do MESC para os vários departamentos;

V - Aprovar os regulamentos especiais, elaborados pelo vice-presidente esportivo, na forma do inciso VIII do artigo 95;

VI - Propor iniciativas e solicitar providências que visem a preservação do bom nome do MESC;

VII - Decidir sobre qualquer assunto de interesse do MESC, que não seja exclusiva competência dos demais poderes;

VIII - Deliberar, na forma do artigo 110, sobre a formação da Comissão do Pleito;

IX - Conceder licença ao presidente da Diretoria Executiva, para ausências superiores a 30 (trinta) dias;

X - Constituir comissões de inquérito, entre seus próprios membros, para apurar responsabilidades no âmbito interno do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que por representação fundamentada com assinatura da maioria simples de seus membros;

XI - Decidir sobre o aumento ou redução de jôia ou mensalidade social, proposta pela Diretoria Executiva;

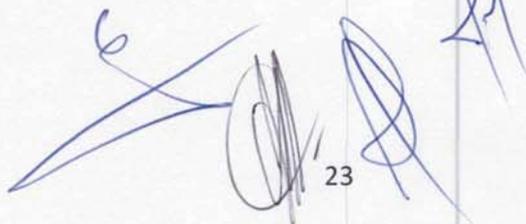
XII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, quando o valor for superior a 20% da receita média mensal, tomando-se como base os 06 (seis) meses anteriores, estabelecendo o prazo de validade e demais condições que forem consideradas convenientes, podendo solicitar parecer ao Conselho Fiscal;

XIII - Convocar o Conselho Fiscal na forma do parágrafo 2º do artigo 81;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:



XIV - Interpretar este Estatuto e decidir, soberanamente, em última instância, sobre os casos omissos, sendo sua resolução considerada orientação normativa;

XV - Propor reforma ou emenda ao Estatuto, e formalizar parecer favorável ou não à reforma pretendida pela Diretoria Executiva;

XVI - Homologar as outorgas conferidas pelo MESC;

XVII - Decidir sobre recursos dos sócios, em última instância, no caso de exclusão do quadro associativo;

XVIII - Elaborar seu próprio regimento interno;

XIX - Deliberar acerca da alteração, emenda e ou reforma do Estatuto Social do MESC, para fins da aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Qualquer conselheiro tem o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, que deverá submeter o pedido ao plenário e, em havendo aprovação, encaminhar a quem de direito.

§ 2º - Não sendo entendidas como suficientes as informações prestadas, em atendimento ao parágrafo anterior, poderá o presidente do Conselho Deliberativo, com a concordância da maioria dos conselheiros, convocar em plenário membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, para os necessários esclarecimentos.

Art. 71 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do órgão;

II - Convocar o Conselho ou a Assembleia Geral, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar seu livro de atas e sua correspondência;

IV - Assumir a presidência da Diretoria Executiva, na hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 75;

V - Instalar as Assembleias Gerais;

VI - Em caso de empate, decidir as votações com voto de qualidade;

VII - Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar qualquer de seus membros para esse fim;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registra:

VIII - Nomear comissões temporárias de qualquer natureza, indicando seus membros;

IX - Declarar a perda do mandato dos conselheiros ou suplentes, nos casos do parágrafo 6º do artigo 72;

X - Convocar suplentes para o preenchimento de vagas de conselheiros, atendida a ordem decrescente dos votos obtidos nas eleições, e remanejá-los, de tal maneira que os mais votados venham a ocupar os cargos efetivos.

§ 1º - Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

II - Assinar, juntamente com o presidente e os secretários, as atas das reuniões.

§ 2º - São atribuições do 1º secretário:

I - Substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

III - Redigir e encaminhar as correspondências do Conselho Deliberativo;

IV - Manter atualizado o cadastro de conselheiros.

§ 3º - São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - Reservar e preparar o local para a realização da reunião do Conselho Deliberativo,

III - Controlar a frequência dos conselheiros às reuniões e relatar ao presidente e ao 1º Secretário as faltas.

Art. 72 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente, de forma nominal, por seu presidente, com 08 (oito) dias de antecedência e com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente, na forma acima, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, por dois terços dos seus próprios membros ou, ainda, por 20% dos associados quites com a tesouraria do clube.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

§ 3º - As convocações, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Deliberativo, deverão explicitar o motivo de sua convocação e a pauta a ser tratada na reunião.

§ 4º - Somente serão permitidas manifestações dos conselheiros sobre temas não constantes da pauta da reunião depois de esgotados todos os itens da pauta e com aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em livro de atas, exclusivamente usado para esse fim.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro vitalício, conselheiro efetivo, ou o suplente convocado que, sem justificativa escrita, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior, no que se refere ao conselheiro vitalício, será aplicado apenas para o mandato em que tal fato ocorrer.

§ 8º - Serão válidas as reuniões que contarem, no mínimo com a presença de 2/3 dos Conselheiros, e com qualquer número, em segunda convocação, com intervalo de 01 (uma) hora.

§ 9º - O comparecimento de conselheiros e suplentes convocados às reuniões será comprovado por sua assinatura no livro de presenças.

Art. 73 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

I - A cada 03 (três) anos, na mesma data da Assembleia Geral que elegeu o novo Conselho Deliberativo, para empossá-lo;

II - A cada 03 (três) anos, na mesma data da Assembleia Geral que o elegeu, para eleger seu presidente e vice-presidente;

III - A cada 03 (três) anos, na mesma data da Assembleia Geral que o elegeu, para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;

IV - A cada 03 (três) anos, no primeiro dia útil do mês de janeiro, para empossar o presidente da Diretoria Executiva;

V - Anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para decidir sobre o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

VI - Anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, para análise e votação das contas do exercício findo em 31 de dezembro.

Art. 74 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:



26

Art. 75 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á imediatamente à vacância do cargo de presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva, para eleição e posse dos eleitos.

§ 1º - Enquanto perdurar a vacância, assumirá, automaticamente, a presidência da Diretoria Executiva o presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta o presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Será destituído todo o Conselho Deliberativo se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não forem preenchidas as vagas da Diretoria Executiva, mencionadas neste artigo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, independente em relação ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

§ 1º - Será constituído de 03 (três) membros, associados do MESC há mais de 05 (cinco) anos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo que 02 (dois) deles deverão ser Contadores ou Técnicos de Contabilidade ou Economista ou administrador e um Advogado.

§ 2º - Simultaneamente à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão também eleitos 03 (três) suplentes, com as mesmas qualificações dos efetivos, que o(s) substituirá (ão) em suas ausências, impedimentos ou licenças.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, eleitos por seus pares.

§ 4º - A eleição do presidente e do secretário deverá se realizar na primeira reunião do Conselho Fiscal, imediatamente após a sua posse.

§ 5º - Restará permitida uma reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 77 - Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no país, que gozem de reputação ilibada e sejam diplomadas em curso de nível universitário nas cadeiras de administração, economia, ciências contábeis ou direito.

§ 1º - Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que estiver enquadrada nas hipóteses previstas nas alíneas (a), (b) e (c) do artigo 79 deste Estatuto.

§ 2º - Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que for cônjuge ou companheira (o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

Art. 78 - São condições para ser candidato ao cargo de presidente do Conselho Fiscal:

- I - Ser associado do MESCC há, pelo menos, 05 (cinco) anos, ininterruptos;
- II - Ser brasileiro ou estrangeiro radicado no País há mais de 05 (cinco) anos;
- III - Ter idade mínima de 30 anos;
- IV - Ter conduta ilibada.

§ 1º - Restará permitida, apenas, uma reeleição, para um período consecutivo, ao cargo de presidente;

Art. 79 - Será automaticamente destituído o membro do Conselho Fiscal que:

- a) For suspenso ou eliminado, na forma do artigo 47 deste Estatuto;
- b) For condenado a qualquer crime de natureza dolosa, desde que transitado e julgado;
- c) Ausentar-se, sem justificativa, de 02 (duas) reuniões consecutivas ou de 04 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato;
- d) Por deliberação do Conselho Deliberativo, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - A justificativa de ausência, apresentada pelo membro na forma da alínea (c), será apreciada pelos demais membros do Conselho Fiscal que poderão aceitá-la ou não.

Art. 80 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - Examinar os balancetes financeiros mensais, o orçamento anual, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Resultados da Diretoria Executiva, informando seu parecer ao Conselho Deliberativo, dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- II - Examinar as contas e atividades em geral da Diretoria Executiva, em caso de renúncia, abandono ou cassação do presidente da Diretoria, enviando seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- III - Solicitar, sempre que julgar conveniente, ao presidente da Diretoria Executiva, todos os esclarecimentos, livros e documentos, indispensáveis à elaboração de seus pareceres;
- IV - Dar parecer, quando solicitado, sobre operações financeiras ou transações de imóveis, móveis ou qualquer outro bem de interesse do MESCC;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

V - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;

VII - Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, na forma do parágrafo 2º do artigo 72;

VIII - Encaminhar sugestões, sobre assuntos de sua competência, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva;

IX - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando do exame dos relatórios e orçamentos anuais, das contas e do balanço patrimonial, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado;

XI - Propor à Assembleia Geral, com a prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a alteração, emenda e ou reforma do presente Estatuto Social;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar a qualquer auditor independente que estiver realizando qualquer trabalho de auditoria contratado pelo MESC, esclarecimentos ou informações que julgar necessários relacionados a atos realizados, para cumprimento de suas funções de Conselheiro Fiscal e para apuração de fatos específicos, desde que relacionados à sua competência fiscalizadora.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§ 3º - Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho à sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência da Diretoria Executiva.

Art. 81 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - O Conselho Fiscal será convocado ordinariamente, de forma nominal, por seu presidente, com 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º - O Conselho Fiscal será convocado extraordinariamente, na forma acima, por seu presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

OFÍCIO REGIONAL DE JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

29

§ 3º - A convocação, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal deverá ser realizada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, e indicará o local, a data, o horário e explicitar o motivo de sua convocação e a pauta a ser tratada na reunião.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro de atas, especialmente usado para tal fim.

§ 5º - Serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença de 02 (dois) de seus membros efetivos.

Art. 82 - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado, pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua primeira instalação.

§ 1º - O Regimento Interno poderá ser reformado, por deliberação da maioria de seus membros, dentre eles, necessariamente, o voto positivo do presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Regimento Interno com suas reformas será publicado no sítio eletrônico oficial do MESC e disponibilizado na secretaria do Clube.

Art. 83 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- a) Mensalmente, para examinar os balancetes financeiros mensais da Diretoria Executiva;
- b) Anualmente, até a 3º semana de outubro para dar parecer sobre o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- c) Anualmente, até o final do mês de março para dar parecer sobre o Relatório Anual de Resultados e o Balanço Patrimonial, elaborados pela Diretoria Executiva,
- d) A cada 03 (três) anos, na mesma reunião acima, para empossar o novo Conselho Fiscal.

Art. 84 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85 - A Diretoria Executiva do MESC será composta pelo titular, o presidente, e pelo seu substituto imediato, o vice-presidente, ambos os

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
207464
Registro:

membros da mesma chapa, eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - São condições para ser candidato ao cargo de presidente ou vice-presidente:

I - Ter sido diretor, conselheiro ou membro do Conselho Fiscal, exceto suplentes, com, no mínimo, um mandato completo e presença mínima de 80% das reuniões do respectivo órgão;

II - Ser associado do MESC há, pelo menos, 10 anos ininterruptos;

III - Fazer parte de uma chapa, a qual deverá encabeçar, e que deverá eleger, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros efetivos do total de vagas;

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro radicado no País há mais de 05 (cinco) anos;

V - Ter idade mínima de 30 anos;

VI - Ter conduta ilibada.

§ 2º - Os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva não podem ser candidatos a conselheiro.

§ 3º - Será permitida ao presidente ou ao vice-presidente da Diretoria Executiva apenas uma reeleição para um período consecutivo, ao mesmo cargo.

Art. 86 - A Diretoria Executiva será composta também pelas áreas: Administrativa, Financeira, Social e Esportiva.

§ 1º - Cada área será administrada por um vice-presidente, nomeado pelo presidente da Diretoria Executiva, que atuará com a ajuda de auxiliares, por ele nomeados e denominados diretores executivos.

§ 2º - Os diretores executivos, em número mínimo de nove e máximo de quinze, terão suas funções e atribuições descritas em regimento próprio de cada cargo, submetidos e aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Serão considerados diretores, com cargos de assessoria, respondendo diretamente ao presidente:

I - Diretor Secretário;

II - Diretor Jurídico;

III - Diretor de Relações Públicas.

§ 4º - Cada Diretor administrará seu respectivo departamento.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CAMPUS NO CAMPO - SP
207464

Registro:

§ 5º - O acúmulo de cargo, exceto no caso do parágrafo único do artigo 91, só será permitido temporariamente.

§ 6º - Os diretores executivos serão auxiliados por diretores adjuntos, nomeados por ele e pelo vice-presidente ao qual respondem.

§ 7º - Os diretores adjuntos, referidos no parágrafo anterior, terão suas funções reguladas no regimento interno da Diretoria, de cujas reuniões não participarão, salvo quando convidados para prestar esclarecimentos.

Art. 87 - A nomeação, licenciamento, suspensão ou demissão, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo.

Art. 88 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do MESC, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a Lei, deste Estatuto ou por abuso do poder.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo cessa 02 (dois) anos após a aprovação das contas, na forma do inciso VI do artigo 73, do exercício em que findou o mandato, salvo culpa grave ou dolo.

Art. 89 - À Diretoria Executiva, compete:

- I - Colaborar com o presidente na administração do MESC, elaborando planos de trabalho na sua respectiva área;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regimentos e normas administrativas, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;
- III - Estabelecer e gerenciar as rotinas e práticas administrativas, visando o cumprimento do programa de trabalho, aprovado pelo presidente para a sua respectiva área;
- IV - Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Resultados de sua gestão, referentes à sua área de atuação, os quais deverão fazer parte do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de resultados que serão enviados pelo presidente, na forma deste Estatuto, aos poderes superiores do MESC;
- V - Contribuir para que haja perfeita harmonia no relacionamento pessoal e operacional com os demais titulares da administração executiva do MESC, com os demais componentes dos outros poderes e com os associados em geral;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

- VI - Propor ao presidente da Diretoria Executiva a organização e extinção de comissões auxiliares e a escolha e dispensa de colaboradores na sua respectiva área de atuação;
- VII - Participar de todas as reuniões marcadas pelo presidente da Diretoria Executiva;
- VIII - Decidir sobre a admissão e demissão de associados e transferências de categorias;
- IX - Decidir, de modo geral, sobre os atos concernentes aos fins e objetivos do MESCS, desde que não envolvam assuntos de competência dos demais poderes;
- X - Atender, dentro de 15 (quinze) dias, os pedidos de informações dos demais órgãos do MESCS;
- XI - Convocar o Conselho Deliberativo na forma do parágrafo 2º do artigo 72;
- XII - Estudar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, aumento ou redução das j6ias e mensalidades sociais;
- XIII - Encaminhar ao Conselho Fiscal, at6 o final da 1ª quinzena de outubro de cada ano, a Proposta Orçament6ria e o Plano Anual de Trabalho e, ap6s parecer desse 6rg6o, encaminh6-los ao Conselho Deliberativo, at6 o dia 30 de outubro;
- XIV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, at6 o final da 3ª semana do m6s de janeiro de cada ano, o Balanço Patrimonial e Relatório Anual de Resultados e, ap6s parecer desse 6rg6o, encaminh6-los ao Conselho Deliberativo, at6 o final da segunda quinzena do m6s de fevereiro;
- XV - Elaborar projetos de regimentos internos dos departamentos, dando publicidade aos regimentos, ap6s aprovaç6o do Conselho Deliberativo, baixando as instruções necess6rias 6 sua execuç6o;
- XVI - Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- XVII - Decidir sobre requerimentos de associado.

Art. 90 - Ao presidente da Diretoria Executiva, compete:

- I - Presidir o MESCS, superintender suas atividades e promover a execuç6o de seus serviç6s;
- II - Representar o MESCS ativa e passivamente, em ju6zo ou fora dele, outorgar procuraç6es, credenciar e destituir representante;
- III - Convocar e presidir as reuni6es da Diretoria e mandar executar suas decis6es;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA
S6o PAULO - SP
207464

Registro:

33

- IV** - Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço e regimentos internos;
- V** - Assinar a correspondência oficial, bem como toda e qualquer documentação que importe quaisquer obrigações para o MESC;
- VI** - Rubricar, junto com o vice-presidente administrativo, todos os livros e demais documentos de escrituração utilizados pela administração;
- VII** - Assinar, com o vice-presidente financeiro, documentos que importem recebimento ou pagamento, bem como títulos, contratos, distratos, escrituras, documentos de despesas ou de compromisso que onerem o MESC;
- VIII** - Destituir associados em atraso com a mensalidade por mais de 03 (três) meses, nos termos do artigo 45, disponibilizando esse título para ser colocado à venda;
- IX** - Encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária, assinados por todos os membros da Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- X** - Encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Resultados e o Balanço Patrimonial, com o parecer do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- XI** - Encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo os pedidos de alteração do valor para despesas extraordinárias, com a assinatura do vice-presidente financeiro e com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII** - Resolver sobre a filiação do MESC a ligas ou federações esportivas e a entidades de fins sociais, dando conhecimento do fato ao Conselho Deliberativo, mas pedindo prévio consentimento a esse órgão para a desfiliação do MESC de qualquer entidade;
- XIII** - Nomear ou substituir representantes do MESC junto a entidades a que estiver filiado;
- XIV** - Propor ao Conselho Deliberativo a emenda ou reforma deste estatuto;
- XV** - Prestar ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, quando solicitado, ou espontaneamente quando julgar necessário, qualquer tipo de informação ou sugestão que colabore para o melhor desempenho desses poderes;
- XVI** - Nomear e destituir comissões destinadas a auxiliar na administração e na aplicação das normas estatutárias e regulamentos;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS - SP

207464

Registro:

XVII - Nomear ou exonerar os membros da Diretoria Executiva, independentemente de justificação ou fundamentação.

Art. 91 - Ao vice-presidente da Diretoria Executiva, compete:

I - Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, bem como participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Ao vice-presidente da Diretoria Executiva será facultado exercer qualquer outro cargo ou função, dentro da Diretoria, exceto cargo na área financeira.

Art. 92 - Ao vice-presidente administrativo, compete:

I - Substituir o vice-presidente da Diretoria Executiva, em suas ausências ou impedimentos,

II - Nomear ou destituir os diretores de sua área;

III - Nomear ou destituir os diretores adjuntos de sua área, em conjunto com o diretor executivo.

IV - Manter sob sua guarda, com o devido sigilo e atualizado, o cadastro de todos os associados do MESC;

V - Liberar para venda, títulos de associados, disponibilizados pelo presidente da Diretoria Executiva;

VI - Controlar a emissão de carteira social;

VII - Emitir títulos de associados beneméritos ou honorários, para associados agraciados na forma deste Estatuto;

VIII - Ser o responsável pela gestão de: Recursos Humanos, Informática, Serviços Médicos e Serviços Gerais;

IX - Supervisionar os serviços de Manutenção, Conservação, Limpeza, Portaria, Segurança, Transportes e Áreas Verdes;

X - Colaborar com seus diretores e fazer com que executem as atribuições de suas competências da melhor maneira possível.

Art. 93 - Ao vice-presidente financeiro, compete:

I - Substituir o vice-presidente da Diretoria Executiva, em suas ausências ou impedimentos, na ausência ou impedimento do vice-presidente Administrativo;

II - Nomear ou destituir os diretores de sua área;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:



III - Nomear ou destituir os diretores adjuntos de sua área, em conjunto com o respectivo diretor executivo;

IV - Assinar, em conjunto com o presidente, cheques, títulos, contratos, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos ou instrumentos públicos ou particulares que envolvam responsabilidade e direitos financeiros para o MESC;

V - Executar e controlar todos os pagamentos e recebimentos do Clube;

VI - Executar as funções de planejamento e controle referentes à contabilidade, orçamento, custos, auditoria interna, controle patrimonial e arquivo geral;

VII - Enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete e demonstrações financeiras, relativos ao mês findo e, quando houver, relatórios de execução do orçamento;

VIII - Organizar comissão de licitação para compras e serviços de todos os setores do clube, nos termos de regulamento a ser aprovado pela Diretoria Executiva;

IX - Verificar mensalmente, com o presidente, o boletim do movimento do caixa;

X - Manter em dia a escrituração de receita e despesa do MESC, cuidando para que todas tenham comprovantes de recolhimento ou pagamento;

XI - Dirigir e superintender os serviços financeiros do MESC, tendo sob sua responsabilidade os fundos financeiros;

XII - Assinar, com o presidente, os contratos de compra, venda, arrendamentos e outras avenças que o MESC venha a firmar;

XIII - Apresentar, quando solicitado, ao presidente da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, relatório de todas as atividades financeiras do MESC;

XIV - Organizar o plano de contas do MESC;

XV - Gerenciar o relacionamento financeiro entre as áreas da administração executiva, bem como entre os poderes do MESC;

XVI - Administrar os valores do fundo patrimonial;

XVII - Colaborar com seus diretores e fazer com que executem as atribuições de suas competências da melhor maneira possível.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

Art. 94 - Ao vice-presidente social, compete:

I - Substituir o vice-presidente da Diretoria Executiva, em suas ausências ou impedimentos, na ausência ou impedimento do vice-presidente Administrativo e do vice-presidente financeiro;

II - Nomear ou destituir os diretores de sua área;

III - Nomear ou destituir os diretores adjuntos de sua área, em conjunto com o respectivo diretor executivo;

IV - Supervisionar todas as atividades sociais, culturais e de recreação, promovendo a organização, divulgação, execução e fiscalização dos eventos, devendo tomar todas as providências para garantir o sucesso dos eventos, a segurança e bem estar dos associados, convidados e visitantes;

V - Elaborar um programa anual de eventos, com previsão de receitas e despesas, a ser apresentado à Diretoria Executiva quando da elaboração do Plano Anual de Trabalho;

VI - Assinar, com o presidente e o respectivo diretor, qualquer tipo de contrato inerente às atividades da Área Social;

VII - Distribuir convites e ingressos gratuitos, ouvido o Presidente, a autoridades, membros da imprensa, personalidades e associados do MESC, a título de cortesia ou homenagem, para participarem de eventos organizados pela Área Social;

VIII - Estabelecer, com o respectivo diretor, os preços a serem cobrados, dos sócios e convidados para ingresso em cada evento organizado pela área social;

IX - Disciplinar o ingresso e a frequência dos associados e convidados nas dependências do MESC.

Art. 95 - Ao vice-presidente esportivo, compete:

I - Substituir o vice-presidente da Diretoria Executiva, em sua ausência ou impedimento, na ausência ou impedimento do vice-presidente administrativo, do vice-presidente financeiro e do vice-presidente social;

II - Nomear ou destituir os diretores da sua área;

III - Nomear ou destituir os diretores adjuntos de sua área, em conjunto com o respectivo diretor executivo;

IV - Gerir, conforme a política estabelecida pela Diretoria, todos os interesses esportivos do MESC, em suas participações oficiais, amistosas ou de recreação;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207464*

Registro:



V - Planejar, em conjunto com as demais áreas administrativas, a utilização da sede esportiva do MESC;

VI - Decidir, com a aprovação do presidente, sobre a contratação de profissionais de educação física;

VII - Admitir, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, atletas militantes para atuação em defesa do MESC;

VIII - Elaborar regulamentos especiais, fixando os direitos, obrigações e demais atribuições desses atletas, submetendo tais regulamentos à aprovação do Conselho Deliberativo,

IX - Cuidar para que todo e qualquer evento organizado pela sua área seja, na medida do possível, custeado pelos participantes ou patrocinado por terceiros, a fim de desonerar o caixa do MESC;

X - Ser o elemento de ligação entre o MESC, entidades superiores e associações congêneres, podendo delegar tal atribuição ao respectivo diretor executivo.

Art. 96 - Ao secretário compete:

I - Receber e expedir a correspondência geral do Clube, efetuando seu controle;

II - Executar a comunicação associativa, afixando e fazendo publicar os atos exarados dos órgãos competentes do MESC;

III - Providenciar sobre o expediente da reunião da Diretoria Executiva;

IV - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Providenciar a escrituração das atas das reuniões de todos os poderes e comissões do MESC, bem como manter sob sua guarda e zelar pela integridade, todos os livros de atas de todos os poderes do MESC;

VI - Manter e gerir um arquivo eletrônico onde todas as atas, após serem digitalizadas, sejam arquivadas;

VII - Redigir e assinar, com o titular da respectiva área, toda a correspondência interna da Diretoria Executiva;

VIII - Manter sob sua guarda e atualizada, toda a correspondência interna do MESC, entre os vários departamentos e da Diretoria Executiva com os demais poderes;

IX - Executar outras atividades inerentes a sua função.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207464

Registro:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and the number 38.

Art. 97 - Ao diretor jurídico compete:

- I - Dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o MESCC seja parte interessada;
- II - Dar parecer sobre recursos e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;
- III - Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do MESCC;
- IV - Participar da indicação do advogado do clube.

Art. 98 - Ao diretor de relações públicas, compete:

- I - Responder pelo serviço de relações públicas do MESCC;
- II - Ser o elemento de ligação entre o MESCC e as associações, entidades, imprensa, órgãos públicos, pessoas ou grupos relacionados às artes, a movimentos sociais, ao turismo, ao lazer e à cultura.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP
207464.

Registro:

Art. 99 - A Comissão de Sindicância é um órgão de apoio ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, devendo ser ouvida, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência.

Art. 100 - A Comissão de Sindicância, com mandato de 03 (três) anos, terá um presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros, em sua primeira reunião extraordinária, no mês de janeiro, e mais 04 (quatro) membros, também conselheiros, indicados pelo seu presidente e nomeados pelo presidente do Conselho Deliberativo. E da mesma forma, serão nomeados 02 (dois) suplentes.

§ 1º - É permitido a qualquer membro permanecer na comissão por mais de um mandato, porém a renovação deverá ser de pelo menos 02 (dois) membros.

§ 2º - A Comissão de Sindicância se reunirá com frequência determinada por seu presidente, em dia e horário por ele definido.

§ 3º - Serão válidas as reuniões que contarem com, no mínimo, 03 (três) membros efetivos da Comissão.

§ 4º - A ausência, sem justificativa, de um membro a 04 (quatro) reuniões equivale a 01 (uma) falta à reunião do Conselho Deliberativo para efeito as sanções previstas no parágrafo 6º do artigo 72.

Art. 101 - Compete à Comissão de Sindicância:

- I - Emitir parecer sobre a admissão ou readmissão de associados;
- II - Emitir parecer sobre a concessão de títulos de associados beneméritos, que deverão ser concedidos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 29 e seus parágrafos;
- III - Promover sindicância e dar parecer a respeito das faltas disciplinares cometidas por associados quando, após julgamento pela Comissão de Disciplina, as penalidades implicarem em eliminação do quadro associativo ou suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - Promover sindicância e dar parecer a respeito das faltas disciplinares cometidas por membros dos poderes, inclusive das Comissões;
- V - Emitir parecer quando, por falta disciplinar, desobediência ao Estatuto ou improbidade administrativa, seja necessária a cassação de título de associado benemérito;
- VI - Elaborar seu próprio regimento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Todo e qualquer assunto a ser encaminhado à Comissão de Sindicância deverá ser feito pelo presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Art. 102 - A Comissão de Disciplina é um órgão de apoio à Diretoria Executiva, devendo ser ouvida, obrigatória e antecipadamente, sobre assuntos de sua competência.

Art. 103 - A Comissão de Disciplina, com mandato simultâneo ao da Diretoria Executiva, será composta por 09 (nove) membros, escolhidos entre todos os associados do MESC.

§ 1º - A Comissão de Disciplina terá um presidente, eleito por seus pares, e um secretário indicado pelo presidente.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
E.F.C. - CAMPO DO CAMPO - SP
207464

Registro:

§ 2º - A Comissão de Disciplina se reunirá com a frequência determinada por seu presidente, em dia e horário por ele determinado.

§ 3º - Serão válidas as reuniões que contarem com, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§ 4º - A Comissão de Disciplina deverá ser notificada, com a devida antecedência, de todos os eventos nas dependências do MESC ou dos quais o clube participe.

§ 5º - Para cumprir sua competência, a Comissão de Disciplina poderá, através, de seu presidente, nomear pessoas de sua confiança para acompanhar os eventos e relatar por escrito as possíveis faltas disciplinares dos associados presentes.

Art. 104 - Compete à Comissão de Disciplina:

- I - Julgar e punir os associados que tenham cometido falta disciplinar prevista no artigo 48, comunicando a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, conforme previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo;
- II - Julgar e aplicar a respectiva penalidade conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 48;
- III - Encaminhar à Comissão de Sindicância, relatório escrito, acrescido do correspondente processo, quando a penalidade a ser imposta deva ser a eliminação do quadro associativo ou suspensão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme parágrafo 3º do artigo 48;
- IV - Elaborar o código disciplinar do MESC e seu próprio regimento, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - Encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório, quando se tratar de membros de um dos poderes ou das Comissões.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Art. 105 - A Comissão de Orçamentos é um órgão de apoio ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, devendo ser ouvida, obrigatória e antecipadamente, sobre assuntos de sua competência.

Art.106 - A Comissão de Orçamentos, com mandato de 01 (um) ano, será composta por 05 (cinco) membros, escolhidos entre os conselheiros efetivos na primeira reunião extraordinária do mês de janeiro.

§ 1º - A Comissão de Orçamentos terá um presidente, eleito por seus pares.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE UNAIÁ DO CAMPO - SP
207464

Registro:

§ 2º - A Comissão de Orçamentos se reunirá sempre que for preciso analisar matéria de sua competência.

§ 3º - Serão válidas as reuniões que contarem com, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 4º - A Comissão de Orçamentos será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, que deverá notificar o presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá, a seu critério, participar da reunião.

§ 5º - A Comissão de Orçamentos terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data marcada para a primeira reunião, para aprovar ou rejeitar os orçamentos apresentados.

§ 6º - Deixará de pertencer à Comissão, o membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, sem se justificar, por escrito ao presidente da Diretoria Executiva e ao presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 107 - É permitido a qualquer membro permanecer na Comissão por mais de um mandato, porém a renovação deverá ser de pelo menos 03 (três) membros.

Art. 108 - Compete à Comissão de Orçamentos:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva, facultada a esta contar ou não com essa participação, na tomada de preços e/ou compra de material de qualquer tipo, contratação e locação de serviço de terceiro pelo MESAC, quando o valor for inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- II - Analisar as propostas e indicar a vencedora, para os mesmos casos acima, quando o valor da compra ou contratação estiver entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) salários-mínimos;
- III - Analisar as propostas, dar seu parecer e encaminhar para julgamento do Conselho Deliberativo, para os mesmos casos acima, quando o valor da compra ou contratação for superior a 100 (cem) salários mínimos.

§ 1º - Nos casos do inciso III deste artigo, deverá ser convidado para participar da Comissão um membro do Conselho Fiscal, que deverá ser considerado, nessa concorrência, como membro da Comissão.

§ 2º - Nos casos de obras emergenciais ou de calamidade, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, restará a Diretoria Executiva autorizada a realizar qualquer dispêndio necessário, sem que o mesmo tenha sido analisado previamente pela Comissão de

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
C.F.P. OSVALDO DO CAMPO - SP

207464

Registro:

Orçamentos, devendo, contudo, referido dispêndio ser informado oportunamente tanto à Comissão de Orçamentos como também ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedado o fracionamento de despesas, para um mesmo objeto ou finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

ELEIÇÕES – CANDIDATOS - ELEITORES

Art. 109 - Em Assembleia Geral Ordinária, de três em três anos, na segunda quinzena de novembro, serão eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 110 - Por deliberação do Conselho Deliberativo, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral, será constituída a Comissão do Pleito.

Art. 111 - Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembleia Geral, o presidente do Conselho Deliberativo fará publicar, por 02 (duas) vezes, em jornal de grande circulação diária na região, os editais de convocação, dos quais constarão:

- I - Local, dia e hora da Assembleia;
- II - Que a relação dos candidatos concorrentes estará afixada nas dependências do MESC;
- III - Que impugnações poderão ser opostas até 15(quinze) dias antes do pleito.

§ 1º - A última publicação do edital deverá ser feita com o prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias anteriores à data do pleito.

§ 2º - Os editais, com essas formalidades, deverão ser afixados em local apropriado e visível, na sede e nas demais dependências e departamentos do MESC, como também em todos os veículos de comunicação deste.

Art. 112 - Somente poderá candidatar-se o associado titular, ou seu cônjuge, filiado ao MESC há mais de 10 (dez) anos para a Diretoria Executiva; há mais de 03 (três) anos, para o Conselho Deliberativo; e, há mais de 05 (cinco) anos para o Conselho Fiscal, atendidas, ainda, as exigências contidas no Art. 85,

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



207464

Registro:

parágrafo 1º e seus incisos, para o candidato ao cargo de presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para o fim de demonstrar o cumprimento do inciso I do parágrafo 1º do artigo 85, o candidato assinalará, no formulário de inscrição, em qual época foi cumprida a exigência, devendo a Comissão do Pleito requisitar os documentos ao atual presidente do órgão ao qual o candidato pertencia.

§ 2º - O não fornecimento dos documentos referenciados no parágrafo anterior constitui desobediência a este Estatuto, com todas as implicações que tal ato acarreta.

§ 3º - A não entrega dos documentos referenciados no § 1º acima, até a data final, 15 (quinze) dias antes da Assembleia, não deve ser motivo para indeferimento da inscrição, porém a não comprovação da condição exigida é motivo para anulação.

Art. 113 - Não poderá disputar cargo eletivo quem, na gestão imediatamente anterior, tendo sido eleito, perdeu seu mandato por se enquadrar no parágrafo 6º do artigo 72.

Art. 114 - As chapas inscritas para o Conselho Fiscal deverão ser totalmente independentes das chapas inscritas para a Diretoria Executiva.

Art. 115 - Cada candidato só poderá concorrer a um cargo e se inscrever por uma única chapa.

Art. 116 - Não poderá candidatar-se o associado titular cujo cônjuge, seu dependente, também seja candidato, ou ocupe cargo eletivo, e vice-versa.

Art. 117 - Nas eleições para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas em formulário específico, definido pela Comissão do Pleito, em 02 (duas) vias, e registradas em livro próprio.

§ 1º - As inscrições dos candidatos à Diretoria Executiva serão feitas por chapa completa, presidente e vice-presidente, podendo seus componentes dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração sequencial, na ordem de apresentação à secretaria.

§ 2º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever, individualmente, por uma chapa, à sua escolha e com a concordância dos demais membros, encabeçada por um candidato a presidente da Diretoria Executiva, recebendo a inscrição numeração sequencial, de quatro algarismos, cujo primeiro corresponde ao número de inscrição da chapa por ele escolhida.

§ 3º - As inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal serão feitas por chapa completa, composta por 06 (seis) nomes, dos quais 03 (três) serão membros efetivos e 03 (três) serão suplentes.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA FÍSICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP

207464

Registro:

§ 4º - A impugnação da inscrição de qualquer candidato não impugna a inscrição dos demais componentes da chapa.

§ 5º - Caso a impugnação mencionada no parágrafo anterior recaia sobre o candidato a presidente ou vice, deverá a chapa respectiva proceder à inscrição de novo(s) candidato(s), no prazo de 05 dias, contados a partir da notificação da impugnação, sob pena de, em não o fazendo, restar impugnada toda a chapa.

Art. 118 - As inscrições deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições e os livros, nos quais foram registradas, deverão ser registrados em cartório no primeiro dia útil posterior ao término do período para inscrições.

Parágrafo único - Somente após o término do prazo para inscrições dos candidatos será admitida propaganda eleitoral nas dependências do MESC.

Art. 119 - Para exercer o direito de voto o associado ou dependente previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 27, deverá apresentar à mesa receptora sua carteira social e apor sua assinatura em livro próprio ou folha de votação.

Parágrafo único - Para atender os associados que desejarem regulamentar sua situação para poder exercer o seu direito de voto, excepcionalmente, a tesouraria do MESC funcionará, no dia da Assembleia, durante o período de realização da mesma.

Art. 120 - A direção dos trabalhos eleitorais caberá ao presidente da Assembleia Geral, convocada para tal fim, auxiliado por 02 (dois) mesários. É franqueada a mais ampla fiscalização pelos candidatos e pelos associados.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 121 - A Comissão do Pleito será composta por 03 (três) membros, associados do MESC há mais de 05 (cinco) anos, os quais, na primeira reunião, designarão o seu presidente, e, obrigatoriamente, um deles deverá ser bacharel em direito.

Parágrafo único - Não poderão pertencer à Comissão do Pleito candidatos às eleições, bem como integrantes de qualquer dos poderes do MESC.

Art. 122 - A Comissão do Pleito confeccionará cédula única, na qual deverá haver espaço para a aposição de 05 (cinco) nomes e/ou números, para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, além de constar as chapas inscritas para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Comissão do Pleito definirá, com a devida antecedência, os critérios a serem adotados para definição dos votos válidos e votos nulos.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207464

Registro:

Art. 123 - A Comissão do Pleito decidirá, soberanamente, sobre fatos previstos ou omissos deste Estatuto, no que se refere às eleições.

Parágrafo único - A Comissão do Pleito será extinta após serem proclamados os resultados das eleições.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 124 - Nas eleições realizadas em ano par serão eleitos 40 (quarenta) membros efetivos para o Conselho Deliberativo, subtraindo-se desse número os conselheiros vitalícios, os quais iniciarão um novo mandato.

§ 1º - Nas eleições realizadas em ano impar serão eleitos 40 (quarenta) membros efetivos, subtraindo-se desse número o presidente do Conselho Deliberativo e o presidente da Diretoria Executiva que estão encerrando seus mandatos e passando à condição de conselheiros vitalícios, quando ainda não o forem.

§ 2º - O mandato de todos os conselheiros vitalícios, para qualquer efeito, se inicia juntamente com o Conselho eleito em um ano par.

§ 3º - Não poderá ser candidato ao Conselho Deliberativo os locatários, militantes, universitários, os associados que recebem remuneração ou prestadores de serviços ao MESC.

Art. 125 - Cada eleitor registrará na cédula o nome e/ou número de 05 (cinco) candidatos de sua preferência.

§ 1º - Cada registro corresponderá a 01 (um) voto, portanto cada cédula poderá conter até 05 (cinco) votos.

§ 2º - É facultado ao eleitor votar em candidatos pertencentes a chapas diferentes.

§ 3º - Será considerado voto em branco os registros que não contiverem número nem nome de candidato. Os demais registros, desde que preenchidos corretamente, serão válidos e computados para os respectivos candidatos.

§ 4º - Havendo mais um voto para um mesmo candidato, numa mesma cédula, apenas o primeiro será computado, sendo anulados os demais.

Art. 126 - Encerrada a votação, o presidente da Assembleia Geral e 02 (dois) escrutinadores, escolhidos no ato pelos presentes, procederão à imediata apuração dos votos, no mesmo local da votação. Os resultados serão proclamados incontinenti, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, que será assinada pelo presidente da Assembleia Geral, pelo secretário e pelos escrutinadores, restando dissolvida a Assembleia Geral.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO FERNANDO DO CAMPO - SP

2074647

Registro:

Art. 127 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até que se complete o número total de vagas.

§ 1º - Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, a vaga será do candidato que contar com mais tempo de filiação ao MESC. Prevalecendo o empate a vaga será do candidato mais idoso.

§ 2º - Completadas as vagas, os demais candidatos, obedecida a ordem de votação, serão considerados suplentes, até que se atinja número igual ao de conselheiros efetivos.

Art. 128 - Conhecidos os conselheiros efetivos e suplentes eleitos, o presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião ordinária em que serão eleitos e empossados: o presidente e vice-presidente do recém-eleito Conselho Deliberativo e eleitos o presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O intervalo entre a proclamação dos resultados e a reunião, não poderá ser inferior 01(uma) hora.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS DO CAMPO - SP
207464.

SEÇÃO IV

ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Registro:

Art. 129 - Na mesma Assembleia Geral serão votadas as chapas candidatas ao Conselho Fiscal.

Art. 130 - Cada eleitor deverá assinalar a chapa de sua preferência.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que contiver mais de uma chapa assinalada.

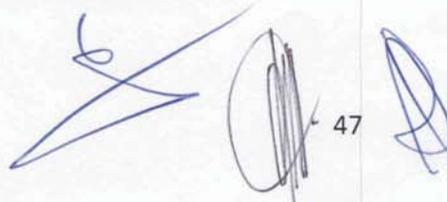
Art.131 - Encerrada a apuração para a eleição do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à apuração dos votos para o Conselho Fiscal, usando-se do mesmo procedimento.

§ 1º - Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, entre duas ou mais chapas, será considerada vencedora a chapa cujos membros, considerados os efetivos e os suplentes, na soma, tiverem mais tempo de filiação ao MESC. Prevalecendo o empate, vencerá a chapa cuja soma das idades de seus membros for maior.

SEÇÃO V

ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art.132 - Após as eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, por força da convocação prevista no artigo 124, para eleger o seu presidente e vice-presidente.

§ 1º - A votação deverá ser realizada por meio de voto declarado, onde o conselheiro eleitor declarará seu nome e o nome do candidato de sua preferência.

§ 2º - O presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, que estão deixando o cargo, se forem conselheiros, têm direito a voto.

§ 3º - Havendo apenas um candidato a votação será por aclamação.

§ 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado vencedor aquele que, juntamente com seu vice, tiverem na soma, mais tempo de filiação ao MESAC. Prevalecendo o empate, vencerá aquele que, juntamente com seu vice, tiverem na soma, mais idade.

Art. 133 - O presidente indicará 01 (um) conselheiro para apuração dos votos.

Art. 134 - Conhecidos os eleitos, o presidente lhes dará posse e dará por encerrada a reunião, lavrando-se ata e retirando-se os conselheiros que encerraram seus mandatos, podendo o novo presidente convocar 02 (dois) deles para atuarem como mesários na eleição da Diretoria Executiva,

SEÇÃO VI

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CAMPUS DO CAMPO - SP
207464

Registro:

Art. 135 - O presidente, recém-eleito, abrirá a nova reunião e indicará o primeiro e segundo secretários, iniciando-se o processo de eleição do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, que estão deixando o cargo, se forem conselheiros, têm direito a voto.

Art. 136 - Havendo apenas uma chapa concorrente a eleição será feita por aclamação, caso contrário, a eleição deverá ser por votação secreta.

Art. 137 - Nas cédulas, confeccionadas com antecedência pela Comissão do Pleito, deverão constar as chapas inscritas e em condição de concorrer às eleições.

§ 1º - A lista dos conselheiros eleitores deverá estar em ordem alfabética e nessa ordem deverá ser feita a chamada para votação.

§ 2º - Cada conselheiro eleitor assinará o livro de presença, nos termos do parágrafo 9º do artigo 72, bem como a folha de votação, recebendo a cédula e dirigindo-se à cabina de votação.

§ 3º - Após votar, o conselheiro eleitor depositará seu voto na urna, que deverá estar sobre a mesa dos trabalhos.

§ 4º - Encerrada a votação, a direção do Conselho Deliberativo, que estava no plenário para exercer seu direito de voto, procederá à imediata apuração dos votos, no mesmo local da votação. Os resultados serão proclamados incontinenti, de tudo lavrando-se ata circunstanciada que será assinada pela direção do Conselho Deliberativo e pelos mesários.

§ 5º - Encerrados os trabalhos, o presidente do Conselho Deliberativo anunciará a data da posse da Diretora Executiva e dissolverá a Comissão do Pleito.

§ 6º - Todo o processo eleitoral poderá ser assistido e fiscalizado por todos os associados do MESC, devendo a ordem e a disciplina serem mantidas para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

CORES, SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CFC - COMARCA DO CAMPO - SP
207464

Registro:

Art. 138 - As cores do MESC são o branco, o azul, o amarelo e vermelho.

Art. 139 - O símbolo será um círculo contendo oito faixas azuis e oito faixas brancas, ligadas por uma cruz amarela, na parte superior, contendo ainda uma faixa amarela no centro com o nome MESC na cor vermelha.

Art. 140 - A bandeira será de formato retangular, com a mesma característica do símbolo.

Art. 141 - Os uniformes da associação serão:

I - Camisas brancas, com frisos azuis, calções azuis e meias brancas;

II - Camisas azuis, com frisos amarelos, calções brancos e meias brancas;

III - Camisas amarelas, com frisos azuis, calções azuis e meias azuis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Para os próximos 03 (três) anos o Conselho Deliberativo será formado pelos 40 (quarenta) conselheiros que serão eleitos, mais os conselheiros eleitos na última eleição e que ainda devem completar seus mandatos.

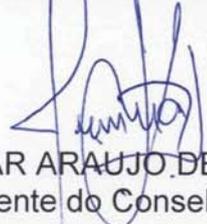
Art. 143 - Todas as reuniões das Comissões Permanentes deverão, obrigatoriamente, ser registradas em livro de atas, exclusivamente usado para esse fim.

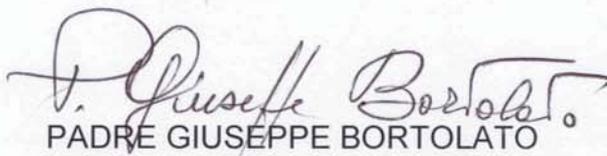
Art. 144 - Este Estatuto Social entrará imediatamente em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, gerando efeitos para terceiros assim que registrado e publicado na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 30 de Julho de 2017.-


ANTONIO ZEFERINO XAVIER GONÇALVES
Presidente do Conselho Deliberativo


JOÃO AUGUSTO MINOSO MARTINS
Presidente da Diretoria Executiva


GILMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente do Conselho Fiscal


PADRE GIUSEPPE BORTOLATO
Pároco da Igreja Matriz de São Bernarndo


OSMAR SPINUSSI JUNIOR
Adv OAB nº 167.148



1º TABELÃO DE NOTAS
SERGIO DA SILVA ROBERTO
ESCREVENTE
www.1tabeliaoabc.com.br
sergio@1tabeliaoabc.com.br
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel: (11) 4125-2300 - www.1tabeliaoabc.com.br
São Bernardo do Campo - SP

1º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS - Associação Gravadora Patronal
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho 164 - Jd. do Mar - Tel: (11) 4125-2300 - www.1tabeliaoabc.com.br
Reconhecido por Semetipianca (Firmants) - Sem valor econômico
(1) JOAO AUGUSTO MINOSO MARTINS

São Bernardo do Campo 25 de agosto de 2017
Em testemunho da verdade
Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Custas: R\$ 5,82 - Car: imbo: 1090460
Salto(s): 466050-AR
Codigo de Segurança: 783433733809221

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE ATENTIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS
Fone: (11) 4125-2300
www.1tbl.com.br

0365346466060

FRIMA 1

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207464
Registro: